



DECRETO Nº 315/2022

Súmula: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial lotes de terras urbanas abaixo especificados, revogando-se as disposições em contrário.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, Senhor Professor Moises Aparecido de Souza, no exercício das funções e das atribuições que lhe são inerentes e amparado nos artigos 5º, letra "m", e 6º, "caput", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações; bem como, face ao contido na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso X, além de toda legislação vigente pertinente ao caso,

DECRETA

Art. 1º) Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo descrito, tudo conforme Matrícula nº 11.626, Livro 02, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/Paraná:

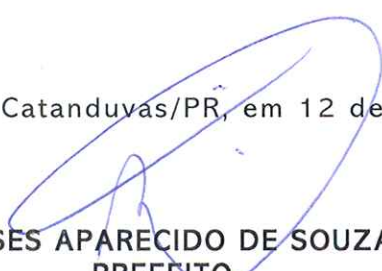
"Lote nº 50-L-4-A (cinquenta-l-quatro-a) 10, originário da subdivisão do lote nº 50-L-4, com área de 808,20m² (oitocentos e oito metros e vinte centímetros quadrados), situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas – PR, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte – por uma linha reta e seca, medindo 13,47 metros, confronta com o lote urbano nº 50-L-4-B, subdivisão do lote nº 50-L-4, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; Ao Sul – por uma linha reta e seca, medindo 13,47 metros, confronta com a Avenida Paraná; Ao Leste – por uma linha reta e seca, medindo 60,00 metros, confronta com o lote urbano nº 50-L-4-B, subdivisão do lote nº 50-L-4, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; Ao Oeste – por uma linha reta e seca, medindo 60,00 metros, confronta com a Rua Duque de Caxias".

Art. 2º) A desapropriação do lote urbano nº 50-L-4-A (cinquenta-l-quatro-a) com área de 808,20m² (oitocentos e oito metros e vinte centímetros quadrados), situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, descrito no artigo anterior, será destinada pela Administração Municipal para obra pública de ampliação do complexo de saúde que está sediado em anexo.

Art. 3º) Será nomeada uma comissão para avaliação dos lotes desapropriados, sem benfeitorias, situados no perímetro urbano da cidade e Município de Catanduvas, Estado do Paraná, e descritos no artigo primeiro.

Art. 4º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas/PR, em 12 de dezembro de 2022.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO